



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 287/GP/2005.
DE 04 DE ABRIL DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAMP CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 164/GP/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica reordenado o programa de Educação para a Zona Rural “Campos de Ensino Rural EDUCAMP”, criado pela Lei Municipal nº 164/GP/2002 de 15 de Março de 2002, no Município de Vale do Anari, cujo curso e equivalente ao do ensino regular.

Art. 2º O programa EDUCAMP tem como objetivo oferecer ao público alvo oportunidade de condução do ensino fundamental, por intermédio de metodologia especial, com instrução programa e sistema modular por série anual de acordo com o núcleo comum obrigatório, com parte diversificada que se adapta às condições das comunidades.

Art. 3º O EDUCAMP será coordenado, gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

Art. 4º O público alvo do EDUCAMP são os moradores da zona rural do Município de Vale do Anari que tenham nível de escolaridade de 4ª (quarta) série do ensino regular ou equivalente.

Art. 5º Para operacionalização do programa, ficam estabelecidos os cargos, com respectivo número de vagas, conforme o Quadro I abaixo:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

<i>QUADRO I</i>		
<i>ITEM</i>	<i>CARGOS</i>	<i>VAGAS</i>
I	Coordenador Geral	01
II	Coordenador de Atividades Agrícolas	02
III	Secretário Geral	01
IV	Supervisor Pedagógico	01
V	Professor com Licenciatura Plena	07
VI	Professor Especial II	07
VII	Motorista	02
VIII	Merendeira/Zeladora	04
IX	Assistente Administrativo	01

§ 1º Os cargos constantes nos itens I, II, III, e IV do Quadro I serão preenchidos por pessoas competentes para os cargos de comissão, sendo discutido avaliado pela Comissão Gestora do programa livre a nomeação e exoneração a cargo do executivo.

§ 2º Para ocupar o cargo dos itens V e VI do quadro I do Art. 5º, faz-se necessário professores habilitados em nível superior ou em habilitação, sempre que possível com conhecimento específico na área de atuação, e que tenha disponibilidade integral ao programa, sem nenhum outro vínculo empregatício.

<i>QUADRO II</i>	
<i>CARGOS</i>	<i>VENCIMENTOS</i>
Coordenador Geral	800,00
Coordenador de Atividades Agrícolas	700,00



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

§ 3º Os demais cargos constantes do Quadro I serão providos por servidores do quadro de pessoal do município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder-lhes as gratificações fixadas nos Quadros III seguinte:

<i>QUADRO III</i>	
CARGOS	GRATIFICAÇÃO/R\$
Secretário Geral	150,00
Supervisor Pedagógico	300,00
Professor	130,00
Motorista	100,00
Merendeira/Zeladora	100,00

Art. 6º Para acompanhamento e controle do programa será criada um Conselho com a seguinte composição paritária:

I – governamentais, com a representação:

- a) do Gabinete do Prefeito,
- b) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,
- c) da Secretaria Municipal de Ação Social,
- d) da Câmara Municipal.
- e) da Sec. Municipal de Agricultura.

II – não governamentais, com a representação:

- a) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- b) de um das Associações de Pais e Professores,
- c) de um das Igrejas Evangélicas,
- d) da Igreja Católica e
- e) do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Os componentes do Conselho não terão qualquer forma de remuneração, cujo exercício da função é de relevante valor social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEF/MDE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constantes de Lei Orçamentária do Município.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 211/GP/2003 e 222/GP/2003, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**GABINETE DO PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, AO QUATRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.005**

JOÃO ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal